
NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 11 de fevereiro de 2019.

À Empresa
ARTECIM – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 16.758.318/0001-76
Representante legal: Patrícia Caetano Marins

Senhora Representante,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para realização de obras de drenagem, contenção e urbanização em diversos logradouros no Município de Lagoa Santa, foi realizado o Processo Licitatório nº 025/2018 e Tomada de Preços nº 004/2018, sendo que tal procedimento originou o Contrato nº 030/2018 em 10 de julho de 2018, com vigência de 06 meses, a contar da data de assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 0186/2019/SMDU de 04 de fevereiro de 2019, constatou-se descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, a saber: cláusula 9.8: *“a empresa deverá refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão do termo de recebimento definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano”*, e cláusula 9.15 do referido contrato: *“responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados”*.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 875/2019 em desfavor da **ARTECIM – Construções e Serviços Ltda.** Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 18ª do Contrato 030/2018 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF